

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
MARINHA DO BRASIL
NAVIO POLAR ALMIRANTE MAXIMIANO
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas (dedetização/desinsetização/desratização), com 4 (quatro) aplicações mensais, para atender as necessidades do NpoAlteMaximiano e do NApOcaRongel, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Objeto	UF	CATSER	CNAE	Qtde Total	Estimativa de despesa
1	Serviços de Controle de Vetores e demais Pragas Urbanas (dedetização/desinsetização/desratização) no NpoAlteMaximiano. Conforme descrição da solução constante neste Termo de Referência.	SV	3417	81.22-2-00	4 Aplicações	R\$ 4.498,00
2	Serviços de Controle de Vetores e demais Pragas Urbanas (dedetização/desinsetização/desratização/descupinização) no NApOcaRongel. Conforme descrição da solução constante neste Termo de Referência.	SV	3417	81.22-2-00	2 Aplicações	R\$ 5.050,00

1.1.1 O objeto desta dispensa tem a natureza de serviço comum não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por **preço global**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 4 meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo um **valor contratual estimado de R\$ R\$ 9.548,00**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Navio Polar Almirante Maximiano e o Navio de Apoio Oceanográfico Ary Rongel são meios navais indispensáveis para a consecução do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR). A principal missão destes é prestar apoio logístico à Estação Antártica Comandante Ferraz e, paralelamente, realizar a coleta de dados hidrográficos, oceanográficos e meteorológicos em apoio às atividades



do centro de Hidrografia da Marinha (CHM) e de projetos científicos desenvolvidos pelo PROANTAR, bem como o monitoramento ambiental da Baía do Almirantado.

2.2 As missões ao continente antártico ocorrem, anualmente, entre os meses de outubro e abril, estendendo-se ao longo de um período médio de 6 (seis) meses, no qual estes meios operativos se encontram em um ambiente sob condições adversas e baixas temperaturas. Ao regressar ao porto de origem, os navios passam por um período de manutenção geral, momento este, essencial para revisão preventiva de seus compartimentos habitáveis, câmaras de refrigeração e paióis de gêneros alimentícios. Neste sentido, apurou-se que o serviço de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (dedetização/desinsetização/desratização/descupinização) que deseja contratar faz-se necessário, uma vez que, surgirá a necessidade de conservar a infraestrutura sanitária, e assim manter condições de higiene básicas da tripulação.

2.3 Ademais, o objeto desta contratação busca evitar a interrupção das condições sanitárias mínimas e o pleno funcionamento dos serviços ao longo do período de manutenção do NpoAlteMaximiano e do NApOcaRongel.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Período: 4 (quatro) meses, com aplicações mensais.

3.2 Área máxima de aplicação no NpoAlteMaximiano: 1.480m²: Camarotes, Cozinha, Refeitórios (Praça D'Armas, CB/MN e SG/SO), Paióis de Gêneros Alimentícios e Câmaras Frigorificadas.

3.3 Área máxima de aplicação no NApOcaRongel: 720 m²: Camarotes, Cozinha, Refeitórios (Praça D'Armas, CB/MN e SG/SO), Paióis de Gêneros Alimentícios e Câmaras Frigorificadas.

3.4 Responsabilidade da contratada: Fornecimento de produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas e equipamentos, EPI's e material de consumo adequado, bem como, mão de obra qualificada para execução do serviço.

3.5 Localização dos navios: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

3.6 A empresa contratada deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências supracitadas do NPoAlteMaximiano e do NApOcaRongel, em atendimento com os níveis de qualidade previstos no Termo de Referência e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações legais.

3.7 Para alcançar tal objetivo, a contratada poderá dispor de tecnologias, métodos e técnicas disponíveis no mercado que lhe proporcionem maior eficiência na prestação dos serviços, desde que não infrinjam as normas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

3.8 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, roedores e, além dos citados, nas áreas de recreação e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças.

3.9 A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

3.10 Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. O tempo entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência e necessidade deste Navio.

3.11 Os serviços de dedetização deverão ser realizados em horário de expediente, entre 08h00 às 16h30.

3.12 A empresa contratada deverá entrar em exercício em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato, destinando esse tempo para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

3.13 Apresentação de certificado em espanhol.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de **serviço comum, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. O prazo de vigência do contrato é de **4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Empresa especializada com disponibilidade de prestar o serviço requisitado, conforme os períodos preestabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.2. O prazo de vigência do contrato é de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 113, da Lei n. 14.133/21.

5.1.3. A empresa deverá prestar o serviço conforme demanda desta Organização Militar;

5.1.4. É requisito imprescindível de contratação que os promitentes prestadores dos serviços sejam empresas, devidamente legalizadas, do ramo de monitoramento e controle de vetores e pragas urbanas em geral e afins, licenciadas pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, de acordo a resolução RDC 52 de 26 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), lei nº 1893 de 20 de novembro de 1991 (decreto nº 20.356 de 17 de agosto de 1994) do Estado do Rio de Janeiro, Anexo XX da Portaria no 5/2017 do Ministério da Saúde, RDC 216/200 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014 da ANVISA e norma brasileira nº 8160, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e

5.1.5 A Contratada deverá indicar profissional técnico devidamente habilitado como responsável técnico pelo serviço no momento da solicitação dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização para Execução do Serviço junto com a Nota de Empenho.

6.1.2. A realização dos serviços deverá ocorrer dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 16:30h. A execução do serviço deverá obedecer ao planejamento prévio entre a empresa contratada e o fiscal do contrato no endereço relacionado no aviso desta dispensa eletrônica.

6.1.3. Havendo necessidade de prestação de serviço fora do horário supracitado, deverá a contratada informar previamente ao Navio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a qual avaliará a viabilidade de execução.

6.1.4. Após o recebimento da Autorização para Execução do Serviço ou Nota de Empenho, a empresa deverá apresentar ao fiscal do serviço um plano de trabalho convergente com um cronograma do serviço em consenso de ambas as partes.



6.1.5. Obedecendo ao cronograma a contratada deverá iniciar os serviços, de posse do ferramental, equipamentos e demais materiais necessários, que deverão estar descriminados no plano de trabalho.

6.1.6. Após a execução dos serviços, todos os espaços utilizados, inclusive paredes, tetos e portas, deverão ser entregues limpos, sem marcas de quaisquer naturezas, desde que originados pela contratada, cabendo reparo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação pelo Navio;

6.1.7 A empresa vencedora deverá preparar os locais, visando permitir a intervenção com máxima eficácia, total segurança (tanto para os controladores como para os militares de bordo) e danos mínimos às áreas e ao patrimônio instalado. A preparação envolverá também medidas bastante simples, porém de extrema importância para não impedir a execução do controle, como, por exemplo, prover acesso às áreas de interesse (autorizações prévias, abertura de portas), remover ou proteger alimentos, remover ou proteger itens delicados ou que possam deteriorar, limpeza prévia dos locais, acondicionamento correto do lixo, entre outros.

6.1.8 No serviço de desinsetização para o controle de insetos rasteiros e voadores, deverá ser utilizado gel inseticida, pulverização, micropulverização e atomização. A pulverização ou micropulverização líquida será realizada na parede completa e piso do ambiente interno e no ambiente externo. A imunização pode ser realizada através de pulverização ou atomização, ambas com aspersão de inseticida em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico com efeito desalojante, "knockdown" (choque) e residual, atuando por contato. Nas caixas de esgoto, além de emprego de inseticidas líquidos será empregado pó seco; nos maquinários e equipamentos eletroeletrônicos deverá ser realizada a aplicação de gel específico para baratas e formigas. Os produtos empregados devem possuir autorização do Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do Ministério da Saúde e data de validade. Nas áreas de confecção e depósitos de alimentos deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereçam risco de contaminação de alimentos. Nas dependências ocupadas, os móveis precisarão ser afastados das paredes pelo NPoAlteMaximiano para melhor aplicação dos produtos.

6.1.9 No serviço de desratização para o controle de roedores, é necessário que todos os produtos empregados estejam devidamente acondicionados em porta iscas, ambiente externo (porta iscas cápsulas) e ambiente interno (porta iscas de cola adesiva). Todas as iscas devem ser numeradas e mapeadas. Os produtos empregados (blocos parafinados ou granulados) devem possuir autorização do Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do Ministério da Saúde e data de validade. A contratada deverá efetuar vedações necessárias em toda área, bem como, informar ao responsável pela contratação dos serviços quanto às medidas preventivas, necessidades de eliminação de abrigos e estocagem de produtos consumíveis, tudo para um bom andamento dos serviços. Nas áreas de confecção e depósitos de alimentos deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereçam risco de contaminação de alimentos.

6.1.10 No serviço de descupinização, deverá ser realizada a imunização do madeiramento existente no ambiente, e no caso de infestação de cupins, é necessário ainda a formação de barreira química em torno do local afetado, bem como, aplicação de pó seco em tubulações elétrica e telefônica (quadros de distribuição, caixas de passagem e tomadas). Os produtos empregados devem possuir autorização do Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e data de validade. Nas áreas de confecção e depósitos de alimentos deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereçam risco de contaminação de alimentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9. Promover a manutenção de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



- 8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; e
- 8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação será admitida somente para o transporte das cabines sanitárias. A contratada responsabilizar-se por todos os custos desta contratação.
- 9.2 A subcontratação, neste caso, não precisa depender de autorização prévia da Contratante, ou seja, uma vez requisitado, a contratada faria as gestões para que o objeto contêiner seja enviado e instalado nas condições exigidas por este Termo de Referência.
- 9.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsto em Lei.
- 10.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 10.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador



10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 A contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

12.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

12.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e fazer a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

12.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



12.1.7. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a contratada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

12.1.8. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços; e

12.1.9. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. O prazo de validade;

13.5.2. A data da emissão;

13.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4. O período de prestação dos serviços;

13.5.5. O valor a pagar; e

13.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emi"da a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções estão especificadas no Aviso.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O critério de julgamento é o menor preço global.

17.2. Os critérios referentes à Habilitação são os discriminados no Aviso.

17.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. A estimativa de preços de que trata o caput encontra-se no Aviso.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A previsão de compatibilidade de recurso orçamentário encontra-se abaixo:

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
02	Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	174678
03	Fonte de Recurso (FR)	0100000000
04	Natureza da Despesa	339039
05	Ação Interna	Y155441
06	Valor	R\$ 9.548,00

Elaborado por:

Niterói, RJ em 27 de junho de 2022.



Continuação do Termo de Referência


ARNALDO FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR
Capitão-Tenente (IM)
Navio Polar Almirante Maximiano

Aprovado por:

Niterói, RJ 27 de junho de 2022.


DIEFERSON RAMOS PINHEIRO
Capitão de Mar e Guerra
Comandante